



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 469/2019.

Protocolo Adm. Nº 1857/2019.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 64/2019.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a empresa **BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.289.535/0001-31, situada na Avenida do Algodão, nº 504, Bairro Loteamento Industrial Salto Grande I, na cidade de Americana/SP, CEP 13.474-780, telefone de contato (19) 34053020 / (19) 3405 4160, email: contato@biotransambiental.com.br, dados bancários: Banco Bradesco, AG 1320, CC 0052743-2, neste ato representada por **ALLAN JONAS DUARTE**, brasileiro, diretor técnico, nascido aos 05/03/1983, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 40.872.558 e inscrito no CPF/MF sob nº 226.583.248-04, residente e domiciliado junto a Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP 13.478-440, telefone de contato (19) 34053020 e (19) 3405 4160, email: contato@biotransambiental.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme requisição.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de dispensa de licitação, previsto no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**.
- 3.2. As aferições serão mensais, efetuadas no último dia útil do mês de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.3. O valor da aferição será apurado com base nas quantidades efetivamente executadas dentro do mês, aplicando-se o preço unitário ofertado pela empresa contratada.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do Certificado de Tratamento e Destinação do objeto, do mês em referência, assinado pelo Responsável da Contratada.
- 3.5. O pagamento correspondente a aferição mensal ocorrerá 07 (sete) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente vista por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.
- 3.6. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 3.7. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 03 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.
- 3.8. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Prazo de vigência contratual: **05 (CINCO) meses, contados de 13 de janeiro de 2019, retroagindo seus efeitos àquela data, por não haver interrupção ou suspensão na prestação de serviços, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal.**
- 4.2. **Em caso de assinatura com empresa vencedora do certame PP 27/2019, fica desde já acordada a rescisão do presente contrato, independentemente da existência de saldo.**

CLÁUSULA 5 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A subcontratação somente será permitida para a disposição final dos resíduos tratados mantendo-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 6 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPES

As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

Órgão 12.01 - Saúde

Despesa 432

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2004

Código de Aplicação 3100000 RP F01

CLÁUSULA 7 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo estipulado.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa contratada executar fora das especificações pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 8 – DAS SANÇÕES

8.1. A(s) licitante(s) convocada(s) dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

a) Ficará(ão) impedida(s) de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, observados os prazos contidos no subitem anterior.

8.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.

8.4. Se a(s) licitante(s) vencedora(s) não observar(em) o prazo e/ou a forma fixados para a execução do(s) serviço(s) ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

8.7. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.8. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.9. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.10. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa vencedora fizer jus.

8.11. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 9 – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

9.2 Fica, desde logo pactuado a rescisão do presente contrato, em caso de sucesso no procedimento licitatório para o mesmo objeto, independentemente de haver saldo contratual em favor da empresa contratada, nada tendo a reclamar, administrativamente ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 10 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Efetuar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

13.2. Ofertar serviços de primeira qualidade.

13.3. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

13.4. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

13.6. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

13.7. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, serviço(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde através de laudo que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o contrato poderá ser rescindido, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Despesas com o transporte correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.3. O lixo deverá ser transportado em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.

14.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição/reexecução, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

14.5. O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com alíquota de 3% sobre o valor total do serviço, desde que regularmente lançado em Nota Fiscal de natureza própria, sob pena de incidir sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido em cada pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 – Código Tributário Municipal de Pirassununga.

14.6. Todos os encargos com funcionários, transportes, alimentação são de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.7. O transporte vertical e horizontal das peças e demais componentes para a execução do serviço, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame.

14.8. A empresa vencedora do certame licitatório responsabilizar-se-á civil e criminal pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, como rege a legislação vigente, bem como fornecer os equipamentos de segurança (EPI'S).

CLÁUSULA 15 – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1 – Fica nomeado como gestor do contrato em tela, o Servidor **ARTUR GRAVENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.844.592-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 583.455.078-91, cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 14 de maio de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO


Prefeito Municipal

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG Nº 41.177.283-1 SSR/SP


ALLAN JONAS DUARTE

P/ BIOTRANS SOLUÇÕES A. EIRELLI – EPP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG Nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1841/2018.

Requisição nº 469/2019.

Protocolo Adm. Nº 1857/2019.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 64/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

ANEXO "ÚNICO"

Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Total RS
1.1.2558	01	SV	Contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final de 5.000kg (média mensal de 1.000kg) de resíduos sólidos da saúde, grupos A, A1, A2, A3, A4, A5, B E E conforme memorial descritivo.	29.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1841/2018.

Requisição nº 469/2019.

Protocolo Adm. Nº 1857/2019.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 64/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION


Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de maio de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1841/2018.

Requisição nº 469/2019.

Protocolo Adm. Nº 1857/2019.

Fundamentação Legal: Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8666/93.

Contrato nº 64/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Biotrans Soluções Ambientais Eireli EPP.

OBJETO: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302, Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 14 de maio de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: ALLAN JONAS DUARTE – diretor técnico.

RG: 40.872.558-8 SSP/SP

CPF: 226.583.248-04

Data de Nascimento: 05/03/1983

Telefone: (19) 3405 3020 e (19) 3405 4160

Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 89, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, CEP 13.478-440.

E-mail: contato@biotransambiental.com.br

E-mail: contato@biotransambiental.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP.

CNPJ Nº: 20.289.535/0001-31.

REQUISIÇÃO Nº 469/2019.

PROTOCOLO ADM. Nº 1857/2019.

CONTRATO Nº: 64/2019.

OBJETO: contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde.

VALOR: R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de maio de 2019.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal